

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A
CEASAMINAS E A PATRÍCIA
GRACIELE DE ANDRADE SOUSA.**

Por este instrumento, em decorrência da Licitação por **Pregão Presencial n.º 23/2016, CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS**, sob controle acionário da União, sediada às margens da BR 040, km 688, s/n.º, em Contagem/MG, CEP: 32145-900, CNPJ - 17.504.325/0001-04, representada pelos Diretores, infra-assinados, ora denominada CEASAMINAS, e a empresa **PATRICIA GRACIELE DE ANDRADE SOUSA**, com endereço na Rua Tietê, nº 20, apartamento 101, Bairro Caiçara, Belo Horizonte/MG, CEP 30.770-490, CPF xxx.424.956-xx, CI MG-12.070.431 SSP/MG, Inscrição Municipal 1.002.585/001-3, NIT 1.282.963.509-6, JUCEMG 945, e-mail: contato@patricialeiloeira.com.br, Tel. (31)3234-1107 / (31)99235-2905, na sequência denominada CONTRATADA, resolvem, para aquisição parcelada, dos serviços constantes neste Contrato e no Termo de Referência do Edital (Anexo I), com base nas Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/02, nos Decretos n.ºs 3.555/00 e 7.892/13, e nas cláusulas e condições que se seguem.

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios de teoria geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado na forma dos artigos 54 e 55 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Serviços de Leiloeiro Oficial, de acordo com os critérios estabelecidos neste Contrato, para venda de bens de propriedade da CEASAMINAS, cujas características e valores serão estabelecidos pela CEASAMINAS.

1.2 – O serviço de leiloeiro será solicitado através de ordem de serviço a ser emitido pelo Fiscal do Contrato quantas vezes forem necessárias durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições previstas em lei, constituem-se obrigações das partes:

2.1 – Caberá a CEASAMINAS:

2.14 – Sobre o repasse dos valores realizados após o prazo previsto no item 2.11 incidirão juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês.

DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

2.15 – À CONTRATADA caberá, ainda:

2.15.1 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CEASAMINAS;

2.15.2 – Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CEASAMINAS;

2.15.3 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

2.15.4 – Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação; e

2.15.5 – A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CEASAMINAS, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de responsabilidade solidária e/ou subsidiária, ativa ou passiva, com a CEASAMINAS.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

2.16 – Deverá a Contratada observar também o seguinte:

2.17 – É expressamente proibida a contratação de empregado pertencente ao quadro pessoal da CEASAMINAS durante a vigência do Contrato;

2.18 – É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto desta licitação.

2.19 – A Contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias no decurso da execução do Contrato, sob pena de aplicação de multas e

6.3 - Concluídos os serviços, o Fiscal do Contrato procederá ao recebimento provisório e/ou definitivo, nos termos do inciso I, alíneas “a” e “b”, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93, lavrando -se o respectivo Termo Circunstanciado.

6.4 - A Fiscalização deverá, sempre, ter acesso aos serviços em execução durante o período contratual e deverá receber todas as facilidades razoáveis para determinar se os materiais, mão-de-obra e equipamentos empregados estão de acordo com o edital.

6.5 - A inspeção dos serviços ou dos materiais não isentará a CONTRATADA de quaisquer das suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 – A remuneração da Leiloeira Oficial será de **05%** (cinco por cento) sobre o valor de cada bem pertencente à CEASAMINAS que for leiloadado, conforme sua proposta comercial vencedora do certame, calculado sobre o valor de cada bem posto à leilão e arrematado.

CLÁUSULA OITAVA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO/DOS EVENTOS

8.1 – O presente contrato possui a duração de 12 (doze) meses a partir da expedição da primeira ordem de serviço emitida pelo fiscal do contrato, podendo ser prorrogado, no interesse da CEASAMINAS por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

8.2 – Todos os leilões que ocorrerem dentro do prazo do item supra, serão realizados pela CONTRATADA.

8.3 - O prazo máximo de entrega para execução de cada evento será de no máximo 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço, emitida pelo Fiscal do Contrato.

8.3.1 – O prazo do item anterior poderá sofrer alterações de acordo com os interesses e necessidades da CEASAMINAS, considerando as condições técnicas do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 – À CEASAMINAS não incumbe nenhum pagamento a ser feito à CONTRATADA, dado que sua remuneração consubstancia-se apenas no percentual pago pelo ARREMATANTE dos bens leiloados em cada leilão realizado, percentual esse decorrente da proposta comercial vitoriosa neste certame.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste edital, a CEASAMINAS poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1 – advertência;

10.1.2 – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do Termo de Referência, no caso de inexecução total do objeto pactuado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

10.1.3 – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CEASAMINAS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

10.1.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a CEASAMINAS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.2 – O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no Contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,5% (meio por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, limitado a 10% (dez por cento).

10.3 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a CEASAMINAS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

10.3.1 – ensejar o retardamento da execução do objeto deste edital;

10.3.2 – não manter a proposta, injustificadamente;

10.3.3 – comportar-se de modo inidôneo;

10.3.4 – fazer declaração falsa;

10.3.5 – cometer fraude fiscal; e

10.3.6 – falhar ou fraudar na execução do Contrato.

10.4 – Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CEASAMINAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93.

10.5 – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CEASAMINAS, em relação a um dos eventos arrolados neste item, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.6 – As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CEASAMINAS, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2 – A rescisão do Contrato poderá ser:

11.2.1 – determinada por ato unilateral e escrito da CEASAMINAS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

11.2.2 – amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CEASAMINAS; ou

11.2.3 – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4 – Os casos de rescisão do Contrato serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - A publicação do contrato, sob a forma de extrato, será promovida pela CEASAMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Contagem/MG como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Contagem/MG, 30 de maio de 2016.

[Redacted]
CEASAMINAS
Diretor Presidente
Gustavo Alberto França Fonseca

[Redacted]
CEASAMINAS
Diretor de Administração
Juliano Maquiaveli Cardoso

[Redacted]
PATRÍCIA GRACIELE DE ANDRADE SOUSA

TESTEMUNHAS:

[Redacted]
Valter Vagner da Fonseca/CPF xxx.163.826.xx

[Redacted]
Mara Virgínia Ferreira/CPF xxx.441.826-xx

[Redacted]
Fiscal do Contrato/CeasaMinas